Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1072/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19449/2014
PROTOCOLO	**:** 1464688
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** UFJF- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
VALOR	**:** R$ 1.164.146,86
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 860/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a UFJF- Universidade Federal de Juiz de Fora.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 860/2013, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a **Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**, decorrendo do Procedimento de Dispensa de Licitação.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-326/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do Contrato n. 860/2013 (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução financeira do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 860/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 860/ 2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC JRC/ARP